



**Prefeitura de
Jardinópolis**

Quinta-feira, 04 de fevereiro de 2021

Ano XXXVI | Edição nº 627

Distribuição Eletrônica

Publicação Oficial da Prefeitura de Jardimópolis, conforme Lei Municipal n. 4.424, de 04 de julho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 6317/2021 **=DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021=**

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE RETORNO ÀS AULAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO o Plano de retomada consciente e gradual ao atendimento escolar híbrido (presencial/remoto), em conformidade com o Decreto Estadual n.º 65.384/2020, que “Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas”, que ressalta a presença limitada de alunos matriculados, por fase: Vermelha ou laranja (até 35%), amarela (até 70%) e verde (até 100%);

CONSIDERANDO que a partir do dia 01/02/2021 iniciou-se o período de retomada das aulas com o acolhimento e orientações entre gestores, professores, servidores, pais e alunos;

DECRETA:

Art. 1º. A partir do dia 08/02/2021 as aulas presenciais retornarão na rede pública municipal de ensino, de forma gradual, conforme dispõe o Decreto Estadual n.º 65.384/2020.

Art. 2º. Conforme orientação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SEMAP, para o retorno das atividades presenciais nas unidades escolares, todos os servidores e professores deverão retornar presencialmente às suas atividades laborais, independentemente da faixa

etária, desde que se encontrem em estado clínico controlado em relação às comorbidades pré-existentes.

§ 1º. Os servidores e professores que não se encontrarem em condições de retorno ao trabalho presencial, deverão encaminhar ao SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) através do e-mail sesmt@jardinopolis.sp.gov.br, o relatório médico e os exames recentes para análise e parecer do Médico de Medicina e Segurança do Trabalho.

§ 2º. Os servidores e professores que comprovarem a impossibilidade de retorno, deverão entrar em contato com as unidades escolares para cumprimento do seu horário de trabalho na unidade de forma remota.

§ 3º. Os servidores deverão cumprir a jornada de trabalho de 08 ou 06 horas laborais, em conformidade com seu contrato de trabalho.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor no dia 08 de fevereiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis, 03 de fevereiro de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

PALOMA BRUNA DOS SANTOS NASCIMENTO

Resp. pela Secretaria da Prefeitura Municipal

Portarias

PORTARIA N.º 074/2021

=De 03 de Fevereiro de 2021=

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE: exonerar, a pedido, a servidora abaixo mencionada, conforme Requerimento protocolado sob n.º

232/2021:

Nome LIVIA MARIA GREGGIO MONTEVERDE
Função PROFESSOR PEB II - GEOGRAFIA
A partir do dia 02/03/2021

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.
AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS PARA AS
PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura de Jardimópolis/SP, 03 de fevereiro de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO
EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA DE
JARDINÓPOLIS/SP, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

P O R T A R I A N.º 075/2021

=De 03 de Fevereiro de 2021=

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO
DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO
DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR
LEI,

CONSIDERANDO a necessidade de se prover o cargo
de CHEFE DE SEGURANÇA=SENJUR, para melhor
desenvolvimento dos serviços administrativos afetos à
mencionada função, e tendo em vista, por outro lado o
disposto no artigo 37, inciso II (parte final) da Constituição
Federal, bem assim as normas contidas na Lei Municipal de
n.º 1702/93, com suas posteriores alterações;

RESOLVE: nomear, a partir do dia 01/02/2021, e nos
termos das disposições acima referenciadas: Sr. DAVID
HENRIQUE THOMAZ, para as funções de CHEFE DE
SEGURANÇA=SENJUR, cargo de provimento em comissão,
regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais
e com vencimentos mensais fixados em Lei, correndo as
despesas por conta de verba própria do orçamento municipal
vigente.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.
AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS PARA AS
PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura de Jardimópolis/SP, 03 de fevereiro de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO
EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA DE
JARDINÓPOLIS/SP, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

P O R T A R I A N.º 076/2021

=De 03 de Fevereiro de 2021=

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO
DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO
DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR
LEI,

RESOLVE: fixar a sede de exercício, a partir desta data
do servidor abaixo mencionado, a saber:

Nome ARTUR CESAR DOS SANTOS

Função AUXILIAR DE CAMPO

Para Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS=SEOPS

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.
AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS PARA AS
PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura de Jardimópolis/SP, 03 de fevereiro de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO
EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA DE
JARDINÓPOLIS/SP, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

PODER LEGISLATIVO**Atos Legislativos****Atos de Mesa**

Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

ATO DA MESA Nº 002/2021

**** DE 27 DE JANEIRO DE 2021 ****

“DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Mesa da Câmara Municipal de Jardinópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc;

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS);

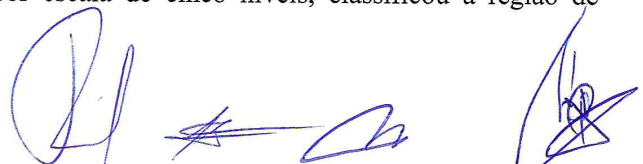
CONSIDERANDO que de acordo com o Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCov) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV é em média de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas;

CONSIDERANDO a segunda onda do COVID-19 e a nova cepa identificada no Brasil, com capacidade de transmissão ainda maior.

CONSIDERANDO que diversos órgãos públicos adotaram e continuam adotando medidas para controle da transmissão da doença em seus respectivos âmbitos de atuação.

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Jardinópolis-SP, de modo a preservar a saúde de todos que frequentam a Edilidade Jardinopolense.

CONSIDERANDO que o Plano São Paulo de retomada consciente dos setores da economia no Estado, caracterizado por escala de cinco níveis, classificou a região de





Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

Ribeirão Preto atualmente na fase laranja e todas as regiões do Estado na fase vermelha no horário compreendido entre 20h e 06h.

CONSIDERANDO que as sessões da Câmara Municipal de Jardinópolis são transmitidas em tempo real pela rede social *facebook*.

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato da Mesa dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Jardinópolis-SP.

Parágrafo único. As medidas de que trata este ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa da Câmara Municipal de Jardinópolis-SP.

Art. 2º Terão acesso à Câmara Municipal de Jardinópolis-SP:

- a) Vereadores, servidores, estagiários, terceirizados, profissionais de veículos de imprensa, assessores de entidades e órgãos públicos e fornecedores e empregados que prestam serviços na Câmara Municipal
- b) Durante a fase laranja, munícipes com reuniões agendas com vereadores, limitados a 01 por vez, mediante controle de acesso na portaria, vedado tal acesso e atendimento na fase vermelha do Plano São Paulo.
- c) No caso de nova classificação da região na fase vermelha, mais restritiva, fica vedado o acesso e o atendimento tratado na letra "b".

§ 1º As restrições estabelecidas neste artigo não se aplicam aos convocados ou convidados por requerimento aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Jardinópolis.

§ 2º As restrições de que tratam este artigo aplicam-se ao público externo que queira acessar as dependências da Casa Legislativa, bem como, para extração de cópias ou confecção de *curriculum*, mantidos os seus canais externos de atendimento.

§ 3º Para atendimentos excepcionais, os portões permanecerão fechados e o acesso se dará apenas pela entrada de veículos (guarita), onde deverá permanecer um funcionário terceirizado, no horário de expediente.

Art. 3º Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de Jardinópolis, de eventos coletivos, exceto as atividades legislativas do Plenário, compreendidas e mantidas as sessões ordinárias e extraordinárias e das comissões permanentes e provisórias.



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

Art. 4º Os Vereadores, servidores, estagiários e terceirizados que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, e não apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias a contar do contato.

§ 1º A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à:

- I - Presidência, no caso de Vereador;
- II - Respectiva chefia imediata, no caso de servidor e estagiário, a qual remeterá a documentação, conforme o caso, à presidência, para providências;
- III – ao gestor do contrato, no caso de empregados terceirizados, para demais providências.

§ 2º Sempre que possível, o afastamento de servidores, estagiários e terceirizados dar-se-á sob o regime de teletrabalho.

§ 3º Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19.

§ 4º Afastado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se o afastamento.

Art. 5º Os Vereadores, servidores, estagiários e terceirizados que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão imediatamente afastados por período a ser definido por unidade de saúde de referência.

Art. 6º Poderá, no caso de agravamento da pandemia em nosso município, ser aplicado o regime de teletrabalho, sem prejuízo de remuneração, para os servidores e estagiários, nos dias úteis, no horário de expediente, como preferencial, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, observado e mantido um sistema de rodízio no âmbito administrativo, de forma presencial, em número reduzido a ser controlado e gerenciado diretamente pelo Chefe Geral de Departamentos.

Art. 7º Em razão da situação excepcional, fica suspensa a inscrição e uso da Tribuna Livre por parte dos munícipes;

Art. 8º Ainda em razão da situação excepcional, fica suspensa a participação popular presencial nas sessões ordinárias e extraordinárias, bem como em reuniões das comissões,



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

que ocorrerem no período noturno, as quais sempre que possível serão transmitidas em tempo real pela rede social *facebook*.

Art. 9º As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

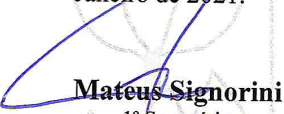
Art. 10. Este ato poderá ser revisto ou alterado a qualquer tempo, observado os casos de agravamento ou abrandamento apontados pelo Plano São Paulo.

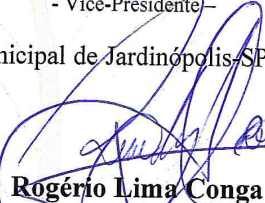
Art. 11. Este ato da mesa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Cleber Tomaz de Camargos
- Presidente -


Luiz Fernando Riul
- Vice-Presidente -

REGISTRADO E PUBLICADO na Secretaria da Câmara Municipal de Jardinópolis-SP, em 27 de Janeiro de 2021.


Mateus Signorini
- 1º Secretário -


Rogério Lima Conga
- 2º Secretário -

TERRA DA MANGA

EXPEDIENTE

PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Paulo José Brigliadori

AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Robson Luiz Paim

VICE-PREFEITO MUNICIPAL

José Antônio Jacomini

CULTURA E TURISMO

Ana Luísa Ortelani Valadares

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rafael Henrique Castaldini

EDUCAÇÃO

Benedito Rafael de Souza

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Jefte Segatto de Sousa

SAÚDE

Ivanice Maria Cestari Dandaro

JURÍDICO

Dr. Denilson de Oliveira

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Keila de Souza Gava

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fernando Antônio Teixeira Covas

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jardinópolis — SP

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro

Telefone: (16) 3690-2901

www.jardinopolis.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis

ESPORTE E LAZER

André Luiz Zanata

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei nº 1.457/1989; alterada pela Lei nº 4.424/2017

Jornalista Responsável:

Renato Silva MTB 32.945/SP